



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPUBLICA:

Decreto do Presidente da República n.º 32/2009 de 10 de Dezembro de 2009 3877

Decreto do Presidente da República n.º 33/2009 de 16 de Dezembro 3878

PARLAMENTO NACIONAL :

Resolução do Parlamento Nacional n.º 35/II de 16 de Dezembro

Implementação das Recomendações da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação e da Comissão de Verdade e Amizade 3878

TRIBUNAL RECURSO:

Proc n. 01/ELC/09/TR (2ª volta)

Acórdão do Colectivo de Juízes do Tribunal de Recurso constituído por Cláudio de Jesus Ximenes, José Luís da Goia e Antonino Gonçalves: 3879

Directiva 07/2009 3879

GOVERNO :

Resolução do Governo n.º 28/2009 de 16 de Dezembro

Revoga a Resolução do Governo n.º 7/2007, de 18 de Junho, que Aprova os termos da Execução do Acordo Celebrado com a KYTBW e Associados 3880

Decreto do Presidente da República n.º 32/2009

de 10 de Dezembro de 2009

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra, em diversas de suas disposições, e em seu preâmbulo, uma posição de destaque à promoção e à defesa dos direitos humanos, fruto da firme resistência do povo timorense contra a opressão por forças externas e da sua heróica luta pela restauração da independência e construção do Estado Democrático de Direito no seu território.

O Decreto-Lei n. 15/2009, de 18 de Março, instituiu o Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, com o objectivo de destacar a actividade de cidadãos timorenses e estrangeiros, organizações governamentais e não-governamentais na promoção, defesa e divulgação dos Direitos Humanos em Timor-Leste.

O Regulamento do Prémio, materializado no Anexo ao Decreto do Presidente da República n. 26/2009, de 6 de Novembro,

definiu as categorias de atribuição do Prémio e os critérios de selecção.

Na categoria de Direitos Civis e Políticos, o Prémio é concedido a indivíduos ou organizações que actuem na qualidade de defensores dos direitos humanos, conforme a definição da Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos, ou Órgãos da Sociedade, de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos.

Na categoria de Direitos Sociais, Económicos e Culturais, o Prémio é concedido a indivíduos ou organizações com projectos nas áreas dos Direitos Sociais, Económicos e Culturais, nomeadamente no Combate à Pobreza, na Educação, na Saúde, na Protecção do Meio Ambiente e na Solidariedade Social.

Foram recebidas sessenta e duas nomeações de quarenta e cinco diferentes pessoas ou organizações, acentuando a existência de múltiplos projectos potencialmente transformadores da realidade timorense a merecerem reconhecimento pelo esforço investido pelos seus responsáveis, a variedade de temas abrangidos e a extensão do público beneficiado.

Os critérios de selecção foram igualmente delineados no Regulamento, a saber: a diversidade de temas e público-alvo; a diversidade regional; os sucessos, resultados e impacto da actuação das pessoas ou instituições nomeadas; o esforço pessoal e organizacional, nomeadamente o tempo consagrado a esta actividade; a capacidade de liderança demonstrada nomeadamente para a inspiração e motivação de outros e para a cooperação.

O Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas, reunido em cumprimento do Regulamento, procedeu à cuidadosa apreciação das nomeações recebidas, sob o prisma dos critérios de selecção inscritos naquele diploma. A lista de premiáveis daí resultante foi proposta pelo Conselho ao Presidente da República.

O Presidente da República, atendendo ao disposto no artigo 7º do Decreto-Lei 15/2009 de 18 de Março e no artigo 2º, n. 2, do Anexo ao Decreto do Presidente da República n. 26/2009, de 6 de Novembro (Regulamento do Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, 2ª edição, e tendo considerado a lista dos premiáveis que lhe foi proposta pelo Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas em 4 de Dezembro de 2009, decidiu agraciar os seguintes nomeados:

A) Na categoria de Direitos Cívicos e Políticos

1) O Comité 12 de Novembro

B) Na categoria de Direitos, Sociais, Económicos e Culturais

1) Madre Guilhermina Marçal, Irmãs Canossianas

2) PRADET

3) Orfanato Beata Laura Vicuna, Laga, Irmãs Salesianas

4) Irmã Maria de Lurdes, ISMAIK

5) Maria de Fátima Wadhoomall Gomes, Pastora Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus

Publique-se.

José Ramos-Horta

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de 2009

Decreto do Presidente da República n.º 33/2009

de 16 de Dezembro

A Ordem de Timor-Leste foi criada através do Decreto-Lei n.º 20/2009 de 24 de Abril para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua actividade de profissional, social ou, mesmo num acto espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade. O Presidente da República, nos termos do artigo 85º alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 24 de Abril, decreta:

É condecorado com o Colar da Ordem de Timor-Leste
Tun Dr. Mahathir Bin Mohamad.

Publique-se,

José Ramos-Horta

Presidente da República

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 11 de Dezembro de 2009

Resolução do Parlamento Nacional n.º 35/II

de 16 de Dezembro

Implementação das Recomendações da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação e da Comissão de Verdade e Amizade

O Parlamento Nacional resolve, nos termos dos artigos 92.º, 95.º n.º 1 e 162.º n.º 1 da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, o seguinte:

1. Reconhecer o importante trabalho realizado pela Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR) e pela Comissão de Verdade e Amizade (CVA), que representa um valioso contributo para alcançar a verdade, a reconciliação e a justiça;
2. Apreciar os Relatórios Finais apresentados pela CAVR e CVA;
3. Determinar quais as medidas concretas, necessárias e adequadas à plena implementação das respectivas Recomendações;
4. Enviar os Relatórios Finais apresentados pela CAVR e CVA à Comissão de Assuntos Constitucionais, Justiça, Administração Pública, Poder Local e Legislação do Governo, devendo esta, no prazo de três meses, cumprindo o disposto nos números anteriores:
 - a) Apreciar os relatórios apresentados pela CAVR e CVA;
 - b) Apresentar Relatório no qual propõe as medidas concretas para a implementação das Recomendações, designadamente, a criação de um organismo para esse fim, nos termos a definir por lei;
5. Publicar o Sumário Executivo do Relatório da CAVR, em português e tétum, em conformidade com o previsto no Regulamento UNTAET n.º 2001/10;
6. Publicar o Relatório da CVA na íntegra.

Aprovada em 14 de Dezembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

Proc n. 01/ELC/09/TR (2ª volta)

**Acórdão do Colectivo de Juizes do Tribunal de Recurso
constituído por Cláudio de Jesus Ximenes, José Luís da
Goia e Antonino Gonçalves:**

A Comissão Nacional de Eleições recomendou ao Tribunal de Recurso que validasse os resultados da segunda volta das eleições para a liderança comunitária realizadas, nos termos do artigo 35º, n. 2, da Lei 3/2009, de 8 de Julho, a 3 de Dezembro de 2009 no Distrito de Covalima, Subdistrito de Zumalai, Suco de Raimea, para as duas listas mais votadas, encabeçadas por Domingos dos Reis da Costa e Jorge Ferreira, que obtiveram o mesmo número de votos (217) na primeira volta realizada em 9 de Outubro de 2009.

Depois de examinar as actas e os demais documentos enviados pela CNE, verifica-se que:

(a) não houve irregularidade que pudesse influir no resultado das eleições;

(b) o resultado das eleições foi o seguinte:

- Total votos recolhidos: 700

- Votos nulos: 13

- Votos validos em branco: 5

- Votos validos não em branco: 682

- Votos obtidos pela lista encabeçada por Domingos dos Reis da Costa: 263

- Votos obtidos pela lista encabeçada por Jorge Ferreira: 419

- Lista vencedora: a encabeçada por Jorge Ferreira.

Pelo exposto, nos termos dos artigos 33º, n. 5, 34º e 35º da Lei 3/2009, de 8 de Julho, deliberam os juizes deste Colectivo do Tribunal de Recurso

a) Julgar válida a segunda volta das eleições para a liderança comunitária realizadas a 3 de Dezembro de 2009 no Suco de Raimea, Subdistrito de Zumalai, Distrito de Covalima, para as duas listas mais votadas, encabeçadas por Domingos dos Reis da Costa e Jorge Ferreira, que obtiveram o mesmo número de votos na primeira volta; e

b) Proclamar vencedora a lista encabeçada por Jorge Ferreira, que obteve 419 votos, e eleitos para o cargo de Chefe de Suco de Raimea, Subdistrito de Zumalai, Distrito de Covalima, Jorge Ferreira e membros do Conselho de Suco os candidatos indicados nessa lista.

*

- Comunique, com fotocópia, à CNE e à STAE.

- Diligencie pela publicação desta decisão no Jornal da República.

Díli, 9 de Dezembro de 2009

O Colectivo de Juizes do Tribunal de Recurso

Cláudio de Jesus Ximenes – Presidente e Relator

José Luís da Goia

Antonino Gonçalves

Directiva 07/2009

No dia 10 de Setembro de 2009 entrou em vigor o Decreto-Lei 27/2009, de 9 de Setembro, sobre o regime jurídico dos funcionários de justiça e dos serviços das secretarias dos Tribunais, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Nos termos do artigo 81º, do Decreto-Lei 27/2009, os actuais administradores judiciais passarão a exercer interinamente as funções de secretário judicial nos próximos 2 anos a contar da entrada em vigor deste diploma (n. 1); os actuais oficiais de justiça que tem o nível salarial 4 passam a ocupar a posição de escriturário judicial de 1ª classe (n. 3); os actuais oficiais de justiça que tem o nível salarial 3 passam a ocupar a posição de escriturário judicial de 2ª classe (n. 4); os actuais oficiais de justiça que tem o nível salarial 2 passam a ocupar a posição de escriturário judicial de 3ª classe (n. 5).

Nos termos do artigo 84.º do Decreto-Lei 27/2009, se não houver interessado que reúna os requisitos para o preenchimento de categoria de oficial de justiça e houver urgência no seu preenchimento, pode ser nomeado interinamente para o lugar funcionário que não tenha esses requisitos ou algum deles, dando-se preferência ao de categoria imediatamente inferior e atendendo-se à classificação de serviço e, em caso de igualdade, à antiguidade na categoria (n. 1); a colocação como interino tem a duração de 1 ano e, enquanto o lugar não for preenchido por efectivo, pode ser renovado por iguais períodos se o nomeado mostrar capacidade para as funções correspondentes; e o lugar preenchido por interino é posto a concurso de dois em dois anos, nos movimentos de oficiais de justiça, sem prejuízo de, a todo o tempo, o interino que, entretanto, reunir os respectivos requisitos requerer a nomeação definitiva.

Assim, no uso das competências conferidas pelo actual artigo 17º do Regulamento 11/2000, alterado pelo Regulamento 25/2001, todos da UNTAET, e pelo Decreto-Lei 26/2009, de 9 de Setembro, o Presidente do Tribunal de Recurso estabelece o seguinte:

Artigo 1º

1. Nos termos dos ns. 3, 4 e 5 do artigo 81º, do Decreto-Lei 27/2009, os actuais oficiais de justiça passam a ter as categorias constantes do mapa constante do *mapa I* que está anexo e faz parte integrante desta directiva.
2. A inclusão nos escalões salariais previstos no mapa II do Decreto-lei 27/2009 far-se-á de acordo com o regime geral da função pública constante do artigo 33º do Decreto-Lei 27/2008, de 11 de Agosto, contando-se para o efeito o tempo de serviço anteriormente prestado.
3. Os actuais oficiais de justiça temporários mantêm-se na situação de temporários na nova categoria, com direito a concorrer à prova de acesso nos termos do artigo 82º, n. 5, do Decreto-Lei 27/2009.

Artigo 2º

Nos termos n. 1 do artigo 81º, do Decreto-Lei 27/2009,

- a) Os actuais oficiais de justiça Malena Maria Amélia Imaculada da Piedade, Augusto Soares, Vasco Kehi e Marcelino Sarmiento, que tem exercido as funções de administrador judicial nos Tribunais Distritais de Díli, Baucau, Oecússi e Suai, respectivamente, passam a exercer interinamente as funções de secretário judicial nos mesmos tribunais, nos próximos 2 anos a contar da entrada em vigor desse decreto-lei;
- b) A oficial de justiça Maria de Fátima, que tem exercido as funções de administradora judicial no Tribunal de Recurso, passa a exercer interinamente as funções de secretário judicial superior no mesmo tribunal, nos próximos 2 anos a contar da entrada em vigor desse decreto-lei.

Artigo 3º

Por não haver oficial de justiça com a categoria de escrivão adjunto para poder ser nomeado para as funções de chefe de secção crime e chefe de secção cível no Tribunal Distrital de Díli e no Tribunal Distrital de Baucau, previstos no artigo 88º, n. 2, alíneas b) e c), do Decreto-Lei 27/2009, nomeio interinamente para as funções de escrivão adjunto e de chefe de secção, pelo período de 1 ano, renovável, ao abrigo do artigo 84º deste diploma, os oficiais de justiça Agapito Soares Santos, Sebastião Marcos Soares, António Fernandes e Leão Amaral, que tem sido até aqui os responsáveis dessas secções, ficando

- a) Agapito Soares Santos a exercer interinamente as funções de chefe da secção crime no Tribunal Distrital de Díli,
- b) Sebastião Marcos Soares a exercer interinamente as funções de chefe da secção cível no Tribunal Distrital de Díli,
- c) António Fernandes a exercer interinamente as funções de chefe da secção crime no Tribunal Distrital de Baucau, e
- d) Leão Amaral a exercer interinamente as funções de chefe da secção cível no Tribunal Distrital de Baucau.

Artigo 4º

Está directiva produz efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei 27/2009, ou seja, em 10 de Setembro de 2009.

Díli, 9 de Setembro de 2009

Cláudio de Jesus Ximenes
Presidente do Tribunal de Recurso

Resolução do Governo n.º 28/2009

de 16 de Dezembro

Revoga a Resolução do Governo n.º 7/2007, de 18 de Junho, que aprova os termos da execução do acordo celebrado com a KYTBW e Associados

Tendo em conta que o Governo de Timor-Leste assinou com a KYTBW e Associados, investidores sedeados na Tailândia, acordos com vista ao desenvolvimento das infra-estruturas e para resposta às necessidades energéticas.

Reconhecendo que a KYTBW não cumpriu os acordos assinados, pelo que não cumpriu as disposições da Resolução do Governo n.º 7/2007, de 18 de Julho.

O Governo resolve, nos termos das alíneas i) e o) do número 1 do artigo 115.º e da alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Reconhecer que a KYTBW e Associados não cumpriu os acordos assinados com o Governo de Timor-Leste.
2. Determinar que o dinheiro depositado pelo Governo no Banco Nacional Ultramarino (BNU) em nome da sociedade Beyond Glow Energy deve ser transferido para o Fundo Consolidado de Timor-Leste, sedeadado na Autoridade Bancária e de Pagamentos.
3. Designar a Ministra das Finanças como o membro do Governo responsável pelas operações necessárias à implementação da presente Resolução.
4. Revogar a Resolução do Governo n.º 7/2007, de 18 de Julho, que aprova os termos da execução do acordo celebrado com a KYTBW e Associados.

Aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Dezembro de 2009.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão